



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTUDO LOCACIONAL GEOLÓGICO E ESTRUTURAL DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, ELABORAÇÃO DE PROJETO DO PERFIL GEOLÓGICO CONSTRUTIVO E SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO, VISANDO ATENDER A COMUNIDADE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.266,67 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO

29/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h30m até às 15h30m

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MANDAGUARI**
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 17/2026

(Processo Administrativo n.º 81/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mandaguari por meio do Departamento de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **a proposta mais vantajosa**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 161/2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 29/05/2026

Horário da Fase de Lances: 09h30m até 15h30m

Link: bllcompras.com

UASG: 987677

Critério de Julgamento: proposta mais vantajosa

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTUDO LOCACIONAL GEOLÓGICO E ESTRUTURAL DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, ELABORAÇÃO DE PROJETO DO PERFIL GEOLÓGICO CONSTRUTIVO E SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO, VISANDO ATENDER A COMUNIDADE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

LOTE 01 – Valor Máximo do Lote: R\$ 6.266,67 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO LOCACIONAL, PROJETO E	SERVIÇO	1	R\$ 6.266,67	R\$ 6.266,67



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

	ANUÊNCIA PRÉVIA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO				
--	--	--	--	--	--

Em caso de divergência do descritivo do item cadastrado no sistema e o item do aviso de contratação, prevalece este disposto no aviso.

1.2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será a proposta mais vantajosa, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do BLL Compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras do BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. O processo de Dispensa, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) do BLL Compras.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, para fins deste Aviso de Contratação direta.

- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Municipal ou SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

d) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná
(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, serão realizadas diligências para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Municipal ou SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Municipal ou SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Cadastro Municipal ou SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 18, § 3º, do Decreto Municipal 161/2023).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE MANDAGUARI**
Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- 9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- 9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.11.3. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 9.11.4. ANEXO III – Declaração Conjunta;
- 9.11.5. ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Mandaguari, 18 de maio de 2026.

ENF^a IVONÉIA DE ANDRADE AP. FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 Termo de declaração conjunta: Declaração de Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 14, incisos I a V da Lei Federal nº 14.133/21; que os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais, conforme modelo constante do Anexo III.

1.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

1.3. Habilitação Técnica

1.3.1. Possuir profissional habilitado (Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas), com registro ativo no CREA.

1.3.2. Apresentar atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares em natureza e complexidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA

01. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO LOCACIONAL, PROJETO E ANUÊNCIA PRÉVIA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO, VISANDO ATENDER COMUNIDADE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO.

02. DESCRIÇÃO DETALHADA

LOTE 01 – Valor Máximo do Lote: R\$ 6.266,67 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO LOCACIONAL, PROJETO E ANUÊNCIA PRÉVIA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO	SERVIÇO	1	R\$ 6.266,67	R\$ 6.266,67

03. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para viabilizar a implantação de poço tubular profundo, garantindo o abastecimento de água potável à população da zona rural do município.

A execução dos serviços técnicos é indispensável para assegurar a correta locação do poço, elaboração de projeto adequado e cumprimento das exigências legais, evitando desperdícios de recursos públicos e riscos ambientais.

A ação está alinhada ao Programa Água no Campo, promovendo melhoria da qualidade de vida, saúde pública e desenvolvimento local.

04. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 14.133/2021, inciso II do Artigo nº 75, e Lei Complementar 123/2006.

05. METODOLOGIA E DOS REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação eletrônica, com disputa, em busca da proposta mais vantajosa.

Os serviços serão executados de forma integral, considerando a necessidade de integração entre as etapas de estudo, projeto e regularização junto ao órgão competente.

06. EXECUÇÃO: ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo para execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

Os serviços deverão contemplar:

- estudo geológico e estrutural do local;
- análise de viabilidade hidrogeológica;
- elaboração de projeto técnico;
- solicitação e protocolo de anuência prévia;
- emissão de ART.

Os serviços serão recebidos provisoriamente para verificação e, posteriormente, definitivamente após aprovação pelo setor competente.

07. DA HABILITAÇÃO

A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

08. Habilitação Jurídica

- 8.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

- 8.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Federal/Estadual/Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda *Federal/Estadual/Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

8.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Federal/Estadual/Municipal]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

09. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução será contratada em lote único, considerando que os serviços possuem natureza técnica integrada e interdependente, sendo necessária compatibilidade entre os estudos geológicos/geofísicos, definição do ponto de perfuração, elaboração do projeto técnico e emissão dos documentos necessários para solicitação de anuência junto ao órgão competente.

O parcelamento da contratação poderá ocasionar incompatibilidades técnicas, conflitos de responsabilidade, retrabalho e atrasos na execução dos serviços, comprometendo a eficiência e a continuidade do processo.

Dessa forma, a contratação em lote único mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, garantindo maior celeridade, padronização técnica e responsabilização integral da contratada.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Possuir profissional habilitado (Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas), com registro ativo no CREA;

10.2 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares em natureza e complexidade.

11. VALORES E PAGAMENTOS

O valor estimado da contratação é de R\$ 6.266,67 (seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme pesquisa de preços realizada mediante análise de contratações similares de outros entes públicos, considerando ainda orçamentos de empresas do ramo e consulta ao Banco de Preços como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

parâmetros complementares de mercado, visando assegurar a compatibilidade dos valores praticados na Administração Pública.

O pagamento será realizado em parcela única, após:

- conclusão dos serviços;
- entrega dos documentos técnicos;
- aprovação pelo setor responsável;
- apresentação da nota fiscal.

O pagamento, decorrente da realização do objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 92, incisos V e VII, combinado com o art. 140, inciso II, alínea "b", da Lei nº 14.133/21.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

Fornecer informações necessárias à execução do contrato;

Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas no termo e no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificações técnicas;

Cumprir os prazos estabelecidos;

Garantir a qualidade técnica dos estudos e projetos;

Responsabilizar-se por eventuais erros técnicos;

Realizar estudo locacional geológico e estrutural para definição do ponto de perfuração;

Elaborar projeto do perfil geológico construtivo do poço;

Realizar solicitação e protocolo de anuência prévia para perfuração de poço tubular profundo;

Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços prestados;

Observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, CONAMA e demais legislações vigentes.

14. FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor: Matheus Gaspar Martinez, matrícula nº 97750, designado pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

15. MULTAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

- 15.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.18 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 15.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 15.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) Advertência pela falta do subitem 15.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1 a 15.12;

g) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2 a 15.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.8 a 15.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislação ambiental vigente e orientações da Administração.

Luiz Carlos Garcia

Secretário de Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

ANEXO II.1 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () Sim (X) Não

Unidades Atendidas pelo Estudo:	Secretaria de Agricultura e Abastecimento
--	--

1. Objeto e necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido:

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de empresa especializada para realização de estudo geológico e geofísico, elaboração de projeto técnico de perfuração, visando à implantação de poço tubular profundo em comunidade localizada na zona rural do município.

A contratação está vinculada ao Programa Água no Campo, com o objetivo de garantir o acesso à água potável à população rural, promovendo melhoria da qualidade de vida, saúde pública e desenvolvimento das atividades locais.

A realização de estudos técnicos é indispensável para assegurar a correta identificação das condições geológicas e hidrogeológicas do local, possibilitando a locação adequada do poço e evitando desperdício de recursos públicos e riscos ambientais.

2. Análise e discussão de todas as contratações possíveis e a justificativa técnica e econômica para a escolhida (facultativo/justificar):

A execução dos serviços técnicos de estudo locacional, geológico e estrutural destinados à perfuração de poço tubular profundo exige conhecimentos especializados, observância às normas técnicas aplicáveis e aos critérios estabelecidos pelo Instituto Água e Terra – IAT, além da utilização de equipamentos específicos para levantamentos e análises de campo.

A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada nem de estrutura operacional adequada para a realização dos estudos necessários, especialmente quanto à análise hidrogeológica, identificação do melhor ponto para perfuração e elaboração da documentação técnica exigida pelos órgãos ambientais competentes.

Além disso, considerando a necessidade de obtenção de informações técnicas precisas para futura solicitação de autorização junto ao IAT e viabilização da perfuração do poço, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, garantindo maior segurança técnica, eficiência e conformidade legal ao procedimento.

Dessa forma, justifica-se a contratação externa de empresa capacitada para execução dos estudos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

assegurando a qualidade técnica dos serviços, a adequação às exigências ambientais e a viabilidade da futura utilização do poço tubular profundo para atendimento das demandas do Município.

A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, modalidade escolhida por se mostrar mais célere e eficiente para atendimento da demanda administrativa, sem prejuízo da transparência, competitividade e publicidade do procedimento, o qual será realizado em sistema eletrônico com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A adoção da dispensa eletrônica mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

3. Referência a instrumentos de planejamento (facultativo/justificar):

Este objeto não se vincula ao Plano de Contratações Anual, uma vez que referido documento está em fase de elaboração.

4. Requisitos da contratação

Para atendimento da demanda, a empresa contratada deverá:

- 4.1 Possuir profissional habilitado (Geólogo, Engenheiro Geólogo ou Engenheiro de Minas), com registro ativo no CREA;
- 4.2 Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares em natureza e complexidade;
- 4.3 Realizar estudo locacional geológico e estrutural para definição do ponto de perfuração;
- 4.4 Elaborar projeto do perfil geológico construtivo do poço;
- 4.5 Realizar solicitação e protocolo de anuência prévia para perfuração de poço tubular profundo;
- 4.6 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 4.7 Observar as normas técnicas aplicáveis, incluindo ABNT, CONAMA e demais legislações vigentes.

5. Estimativa das quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.MED	QUANT	CATSER
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO LOCACIONAL, PROJETO E ANUÊNCIA PRÉVIA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO	SERVIÇO	01	20060 (Elaboração / Análise Projeto)

6. Levantamento de mercado:

Foram analisadas alternativas disponíveis no mercado:

1. Empresa especializada

✓ Maior segurança técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

✓ Equipe multidisciplinar

✓ Integração das etapas

2. Profissional autônomo

✓ Menor custo

✗ Menor capacidade técnica

3. Contratação fragmentada

✗ Risco de falhas e retrabalho

Alternativa escolhida:

Contratação de empresa especializada, por garantir maior eficiência, segurança e qualidade na execução dos serviços.

7. Estimativa do valor da contratação

Para fins de estimativa de preços da contratação, foram utilizadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, consideradas compatíveis com o objeto pretendido:

- Prefeitura Municipal de Marumbi: R\$ 11.000,00
- Ata de Registro de Preços – Município de Laranjal/PR: R\$ 4.300,00
- Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí/PR: R\$ 3.500,00

Além disso, foram realizadas consultas complementares junto a orçamentos de empresas do ramo e Banco de Preços, visando ampliar a pesquisa mercadológica e assegurar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e na Administração Pública.

Considerando os valores analisados, o valor médio estimado da contratação é de **R\$ 6.266,67** (seis mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução do ETP:

A solução será contratada em lote único, considerando que os serviços possuem natureza técnica integrada e interdependente, sendo necessária a compatibilização entre o estudo geológico/geofísico, a definição do ponto de perfuração, a elaboração do projeto técnico e a emissão dos documentos necessários para solicitação de anuência junto ao órgão competente.

O parcelamento da contratação poderá comprometer a eficiência da execução, uma vez que a eventual contratação de empresas distintas para cada etapa pode gerar incompatibilidades técnicas, divergências de responsabilidade, retrabalho, atrasos na tramitação do processo e prejuízo à continuidade dos serviços.

Além disso, a execução conjunta por uma única empresa proporciona maior celeridade, padronização técnica, melhor gerenciamento das informações levantadas em campo e responsabilização integral da contratada pelos estudos e documentos produzidos, assegurando maior eficiência administrativa e melhor atendimento ao interesse público.

Dessa forma, o agrupamento dos serviços em lote único mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

9. Descrição da solução como um todo.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços técnicos necessários à implantação do poço tubular profundo, incluindo:

- estudo locacional geológico;
- elaboração do projeto técnico;
- solicitação de anuência prévia junto ao órgão competente;

A solução garante integração das etapas, segurança técnica e conformidade legal.

10. Justificativa da escolha da solução

A contratação de empresa especializada é a alternativa mais adequada, pois:

- garante maior segurança técnica;
- reduz riscos de erro na perfuração;
- assegura cumprimento das normas;
- otimiza o uso dos recursos públicos;

11. Viabilidade da contratação

A contratação é viável técnica e economicamente, considerando:

- existência de fornecedores no mercado;
- compatibilidade dos preços com a realidade de mercado;
- disponibilidade orçamentária;

12. Riscos da não contratação

A não realização da contratação poderá acarretar:

- impossibilidade de implantação do poço;
- manutenção da escassez de água na comunidade rural;
- prejuízos à saúde pública;
- atraso nas ações do Programa Água no Campo.

13. Fundamentação da forma de contratação

A contratação será realizada por dispensa de licitação eletrônica com disputa, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão

14. Alinhamento ao planejamento

A contratação está alinhada às políticas públicas de desenvolvimento rural e gestão de recursos hídricos, especialmente ao Programa Água no Campo.

Fundamento deste Estudo Técnico Preliminar é a Lei Federal nº 14.133/2021 o Decreto Municipal nº 506/2022 e suas alterações, se houverem.

LUIZ CARLOS GARCIA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

MATHEUS GASPAR MARTINEZ
FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Termo de Declarações de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Capacidade de Fornecimento; Inexistência de Fato Superveniente; que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão; Não parentesco; Idoneidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – PR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº/2026

O signatário do presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **declara, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:**

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação da Dispensa Eletrônica nº/2026 do Município de MANDAGUARI-Pr.
2. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica nº/2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação. Temos plena capacidade de efetuar o fornecimento dos produtos licitados, nas quantidades e nos prazos previstos, referente a presente dispensa de licitação.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Dispensa Eletrônica nº/2026 do Município de MANDAGUARI, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, no art. 68, VI, da Lei 14.133/21 e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por essa Administração, que cumpre com o art. 14, inciso IV da Lei nº 14.133/21, que não existem no quadro de empregados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão. Que não temos sócios com parentesco com servidores municipais.

6. Declaramos para os devidos fins de direito que nossa empresa, não foi declarada inidônea para licitar, por nenhum órgão federal, estadual ou municipal.

7. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº .../2026, instaurado por essa Administração, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. Concorda com todos os preceitos e termos das Condições Gerais do Termo da Dispensa Eletrônica Nº/2026.

9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.

10. Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

LOCAL e DATA

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2026
PROCESSO ADM. Nº XXX/2026

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTUDO LOCACIONAL GEOLÓGICO E ESTRUTURAL DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, ELABORAÇÃO DE PROJETO DO PERFIL GEOLÓGICO CONSTRUTIVO E SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO, VISANDO ATENDER COMUNIDADE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO.

Aos xx de xxxxxxx de 2026, **O MUNICÍPIO DE MANDAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Amazonas, nº 500, Centro, na cidade de Mandaguari - PR inscrito no CNPJ/MF Nº 76.285.345/0001-09, representada neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. IVONÉIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n. 4.291.301-4 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. CPF/MF nº 539.360.609-59, residente e domiciliada na cidade de Mandaguari – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXX LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. XXXXX, com endereço na RUA XXX, CENTRO, CEP: XXXX, na cidade de XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o XXXXX, inscrito no CPF sob o nºXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da dispensa de licitação, na forma eletrônica, nº. xx/2026, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ESTUDO LOCACIONAL GEOLÓGICO E ESTRUTURAL DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, ELABORAÇÃO DE PROJETO DO PERFIL GEOLÓGICO CONSTRUTIVO E SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO, VISANDO ATENDER COMUNIDADE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA ÁGUA NO CAMPO** visando atender comunidade da zona rural do Município de Mandaguari/PR, no âmbito do Programa Água no Campo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxx (xxx)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

2.2. Sendo os itens abaixo descritos, que os valores unitários são de acordo com a proposta da CONTRATADA:

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.MED	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GEOLÓGICOS PARA EXECUÇÃO DE ESTUDO LOCACIONAL, PROJETO E ANUÊNCIA PRÉVIA PARA POÇO TUBULAR PROFUNDO	SERVIÇO	01

2.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o fornecimento do objeto não acarrete ônus para o Município de Mandaguari-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento, decorrente da execução dos serviços técnicos, será efetuado em parcela única, mediante crédito em conta corrente, após:

- conclusão dos serviços;
- entrega dos documentos técnicos;
- aprovação pelo setor competente;
- apresentação da respectiva nota fiscal.

3.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe o art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21 e alterações.

3.2. A empresa deverá apresentar junto com a Nota fiscal/fatura, a CND federal conjunta, CNDT e FGTS com validade e a cópia da respectiva nota de empenho.

3.3. Ocorrendo erro na documentação fiscal de cobrança, esta será devolvida e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

3.4. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

3.5. O Município de Mandaguari não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

3.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela prestadora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os pagamentos decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária prevista na reserva nº 24835 e datada 08 de maio de 2026, parte integrante do presente processo de Dispensa de Licitação, conforme segue:
09.001.20.605.0018.2.150. - Manutenção das Atividades Operacionais, Administrativas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Natureza despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000

Reduzido: 953

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. O presente instrumento ficará disponível no Departamento de Licitações do Município de Mandaguari para que a contratada retire sua via assinada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, comunicando à Administração a ocorrência de qualquer alteração;

6.2. Atender integralmente às condições descritas no Termo de Referência e neste contrato;

6.3. Executar os serviços com qualidade, utilizando mão de obra qualificada, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada;

6.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto contratado, incluindo taxas, emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, despesas administrativas e quaisquer outros custos decorrentes;

6.5. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou representantes;

6.6. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços sem prévia e expressa autorização da Contratante;

6.7. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação ambiental vigente;

6.8. Realizar estudo locacional geológico e estrutural do local indicado para perfuração do poço tubular profundo;

6.9. Elaborar projeto técnico do perfil geológico construtivo do poço tubular profundo;

6.10. Realizar análise de viabilidade hidrogeológica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- 6.11.** Entregar todos os relatórios técnicos, estudos, projetos e demais documentos necessários, bem como efetuar a solicitação, protocolo e acompanhamento da anuência prévia para perfuração de poço tubular junto ao órgão competente, até a emissão da manifestação correspondente.;
- 6.12.** Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços prestados;
- 6.13.** Responsabilizar-se por eventuais erros técnicos nos estudos, projetos e documentos apresentados;
- 6.14.** Observar e cumprir todas as diretrizes e orientações da Contratante durante a execução dos serviços.
- 6.15.** O prazo para execução dos serviços será de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;
- 7.2.** Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
- 7.3.** Atestar as notas fiscais e/ou faturas após a efetiva execução dos serviços, objeto desta licitação;
- 7.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, conforme estabelecido no Termo de Referência e cláusula terceira do presente Contrato.
- 7.5.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;
- 7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 8.1.** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

- 9.1.** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1.** Durante a vigência deste contrato, os valores da proposta serão fixos e não reajustáveis por período mínimo de 01 (um) ano, contado da publicação do contrato ou do último reajuste acordado, a partir do qual se poderá reajustá-los objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mediante a aplicação do Índice IPCA (IBGE) acumulado no ano corrente.
- 10.2.** A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setor e técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

10.3. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

10.4. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

10.5. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

10.6. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

10.7. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora do contrato, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

10.8. A contratada não poderá interromper o fornecimento do objeto durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

11.2. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. dar causa à inexecução total do contrato;

11.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

11.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.13. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.14. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i) Advertência pela falta do subitem 11.2 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

j) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.2 a 11.14 deste Contrato;

k) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.3 a 11.8 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.9 a 11.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

11.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

11.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

11.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

11.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.21. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.22. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

11.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

11.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo Único: Fica designado o servidor **Matheus Gaspar Martinez** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato, nos termos disciplinados nos Art. 117 da Lei federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Mandaguari-PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mandaguari, xx de xxxxxx de 2026.

ENFª IVONEIA DE ANDRADE APª FURTADO
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX LTDA

TESTEMUNHAS:

.....

Nome:

RG.:

.....

Nome:

RG.: